



Prefeitura do Município de Apiaí
Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL N° 61 DE 19 DE MARÇO DE 2014

“Altera a Lei Municipal nº 79 de 9 de dezembro de 2010 – Estatuto do Magistério Público Municipal e a Lei Municipal nº 80 de 9 de dezembro de 2010 – Plano de Carreira dos Integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal e dá outras providências”

ARI OSMAR MARTINS KINOR, Prefeito do Município de Apiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Apiaí aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **Lei**:

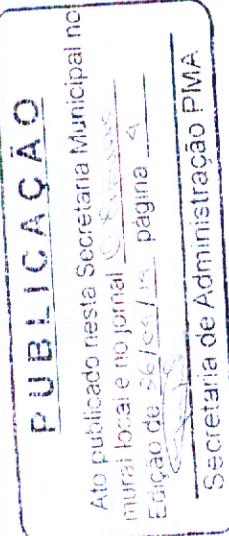
Art. 1º - A Lei nº 79/2010 (Estatuto do Magistério), passa a vigorar com as seguintes alterações:

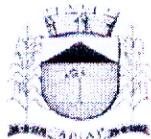
“Art. 91 - As jornadas semanais de trabalho dos decentes serão constituídas de horas em atividades com alunos, horas de atividades pedagógicas individuais e coletivas na escola, de horas de trabalho pedagógico em local de livre escolha pelo docente de horas de orientação psicopedagógica e/ou horas de orientações específicas, a saber:

I- JORNADA MÍNIMA DE TRABALHO DOCENTE - igual a 14 (catorze) horas/aula + 02 (duas) horas de trabalho pedagógico coletivo (HTPC) + 01 (uma) hora de atividade na UE + 04 (quatro) de HTPL(hora de trabalho pedagógico em local de livre escolha) = 21 horas semanais - Parte Diversificada.

II- JORNADA PARCIAL DE TRABALHO DOCENTE - igual a 20 (vinte) horas/aula + 03 (três) horas de trabalho pedagógico coletivo (HTPC) + 02 (duas) horas de atividade na UE + 05 (cinco) de HTPL(hora de trabalho pedagógico em local de livre escolha) = 30 horas semanais - **Jornada de Educação Infantil**.

III- JORNADA ESPECIAL DE TRABALHO DOCENTE - CLASSE DE 1º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL - ZONA





Prefeitura do Município de Apiaí

Estado de São Paulo

URBANA: igual a 21 (vinte e um) horas/aula+ 03 (três) horas de trabalho pedagógico coletivo (HTPC)+ 02 (uma) horas de atividade na UE + 5 (cinco) de HTPL (hora de trabalho pedagógico em local de livre escolha) = 31 horas semanais. **ZONA RURAL:** igual a 25 (vinte e cinco) horas/aula + 03 (três) horas de trabalho pedagógico coletivo (HTPC)+02 (duas) horas de atividade na UE + 07 (sete) horas de HTPL (hora de trabalho pedagógico em local de livre escolha)= 37 horas semanais.

IV- JORNADA COMPLETA DE TRABALHO DOCENTE - CLASSES DO 2º AO 5º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL - COM JORNADA SUPLEMENTAR (3 HORAS/AULA DE REFORÇO ESCOLAR): igual a 26 (vinte e seis) horas/aula+03 (três) de trabalho pedagógico coletivo (HTPC)+ 02 (duas) horas de atividade na UE + 9 (nove) de HTPL (hora de trabalho pedagógico em local de livre escolha)= 40 horas semanais. **SEM JORNADA SUPLEMENTAR (3 HORAS/AULA DE REFORÇO ESCOLAR):** igual a 23 (vinte e três) horas/aula + 03 (três) horas de trabalho pedagógico coletivo (HTPC)+02 (duas) horas de atividade na UE + 06 (seis) de HTPL(hora de trabalho pedagógico em local de livre escolha)= 34 horas semanais.

V- JORNADA INTEGRAL DE TRABALHO DOCENTE - igual a 26 (vinte e seis) horas/aula + 03 (três) horas de trabalho pedagógico coletivo (HTPC) + 02 (duas) horas de atividade na UE + 09 (nove) de HTPL (hora de trabalho pedagógico em local de livre escolha) = 40 horas semanais
- Parte Diversificada.

§ 1º -

§ 2º - REVOGADO

§ 3º - REVOGADO

§ 4º - REVOGADO

§ 5º - O número de horas de atividade extra classe dos professores de Educação Básica II, serão definidos seguindo a proporcionalidade dos 2/3 (dois terços) de horas/aula com alunos, a saber:





Prefeitura do Município de Apiaí

Estado de São Paulo

- I-** 14 (catorze) horas/aula - 7 horas de atividades extra classe (2 horas de HTPC, 1 de atividade na UE e 4 de HTPL);
- II-** 16 (dezesseis) horas/aula - 8 horas de trabalho extra classe (2 horas de HTPC, 1 de atividade na UE e 5 de HTPL);
- III-** 18 (dezoito) horas/aula - 9 horas de trabalho extra classe (2 horas de HTPC, e 1 de atividade na UE e 6 de HTPL);
- IV-** 20 (vinte) horas/aula - 10 horas de trabalho extra classe (3 horas de HTPC, 2 de atividade na UE e 5 de HTPL);
- V-** 22 (vinte e duas) horas/aula-11 horas de trabalho extra classe (3 horas de HTPC, 2 de atividade na UE e 6 de HTPL);
- VI-** 24 (vinte e quatro) horas/aula- 12 horas de trabalho extra classe (3 horas de HTPL, 2 de atividade na UE e 7 de HTPL);
- VII-** 26 (vinte e seis) horas/aula-14 horas de trabalho extra classe (3 horas de HTPC, 2 de atividade na UE 9 de HTPL);

§ 6º - Os professores especialistas não poderão ter atribuídas jornadas de trabalho superior a 26 horas/aula + 14 de trabalhos extra classe, totalizando 40 horas semanais de trabalho, em cumprimento à nova legislação.

Art. 93 - O trabalho docente extra classe é um tempo remunerado de que disporá o docente para desempenhar as atribuições inerentes às suas atividades de acordo com o Projeto Pedagógico da unidade educacional, devendo ser cumprido fora do período de regência de classe e destinado à HTPC - Hora de Trabalho Pedagógico Coletivo, HA - Hora Atividade, HTPL - Hora de Trabalho Pedagógico em Local de Livre Escolha, OP - Orientação Psicopedagógica e /ou Orientações Específicas e Aulas de Reforço."

PARÁGRAFO ÚNICO - As 03 (três) horas/aula de reforço semanais comporão a jornada suplementar e o titular que não demonstrar intenção de ministrá-las será substituído por um professor da Rede



Prefeitura do Município de Apiaí

Estado de São Paulo

Municipal, da mesma unidade escolar, preferencialmente.

Art. 94 - REVOGADO

Art. 95 - REVOGADO

Artigo 100 - Os docentes sujeitos às jornadas mínimas e completa de trabalho docente, previstas no artigo 91 desta Lei, poderão ampliá-las com aulas suplementares ou em substituições até completarem a jornada integral, na mesma ou em outra unidade escolar."

Art. 2º. A Lei nº 80/2010 (Lei de Plano de Carreira Vencimentos e Salários para os integrantes do Quadro do Magistério da Secretaria da Educação e dá outras providências), passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art.15 -

§ 1º-

I- JORNADA MÍNIMA DE TRABALHO DOCENTE - igual a 14 (catorze) horas/aula + 02 (duas) horas de trabalho pedagógico coletivo (HTPC) + 01 (uma) hora de atividade na UE + 04 (quatro) de HTPL(hora de trabalho pedagógico em local de livre escolha) = 21 horas semanais - **Parte Diversificada.**

II- JORNADA PARCIAL DE TRABALHO DOCENTE - igual a 20 (vinte) horas/aula + 03 (três) horas de trabalho pedagógico coletivo (HTPC) + 02 (duas) horas de atividade na UE + 05 (cinco) de HTPL (hora de trabalho pedagógico em local de livre escolha) = 30 horas semanais - **Jornada de Educação Infantil.**

III- JORNADA ESPECIAL DE TRABALHO DOCENTE - CLASSES DE 1º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL -ZONA URBANA: igual a 21 (vinte e um) horas/aula+ 03 (três) horas de trabalho pedagógico coletivo (HTPC)+ 02 (uma) horas de atividade na UE + 5 (cinco) de HTPL (hora de trabalho pedagógico em local de livre escolha) = 31 horas semanais. **Zona rural:** igual a 25 (vinte





Prefeitura do Município de Apiaí

Estado de São Paulo

e cinco) horas/aula + 03 (três) horas de trabalho pedagógico coletivo (HTPC)+02 (duas) horas de atividade na UE + 07 (sete) horas de HTPL (hora de trabalho pedagógico em local de livre escolha)= 37 horas semanais.

IV- JORNADA COMPLETA DE TRABALHO DOCENTE - CLASSES DO 2º AO 5º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL - COM JORNADA SUPLEMENTAR (3 HORAS/AULA DE REFORÇO ESCOLAR): igual a 26 (vinte e seis) horas/aula+03 (três) de trabalho pedagógico coletivo (HTPC)+ 02 (duas) horas de atividade na UE + 9 (nove) de HTPL (hora de trabalho pedagógico em local de livre escolha)= 40 horas semanais. **Sem jornada suplementar (3 horas/aula de reforço escolar):** igual a 23 (vinte e três) horas/aula+ 03 (três) horas de trabalho pedagógico coletivo (HTPC)+02 (duas) horas de atividade na UE + 06 (seis) de HTPL (hora de trabalho pedagógico em local de livre escolha)= 34 horas semanais.

V- JORNADA INTEGRAL DE TRABALHO DOCENTE: igual a 26 (vinte e seis) horas/aula + 03 (três) horas de trabalho pedagógico coletivo (HTPC) + 02 (duas) horas de atividade na UE + 09 (nove) de HTPL(hora de trabalho pedagógico em local de livre escolha) = 40 horas semanais - Parte Diversificada.

§ 2º- REVOGADO

§ 3º-

§ 4º - Os professores especialistas não poderão ter atribuídas jornadas de trabalho superior a 26 horas/aula + 14 de trabalhos extra classe, totalizando 40 horas semanais de trabalho, em cumprimento à nova legislação.

§ 5º - O número de horas de atividade extraclasse dos professores de Educação Básica II, serão definidos seguindo a proporcionalidade dos 2/3 (dois terços) de horas/aula com alunos, a saber:

I- 14 (catorze) horas/aula - 7 horas de atividades extra classe (2 horas de HTPC, 1 de atividade na UE e 4 de HTPL);





Prefeitura do Município de Apiaí

Estado de São Paulo

- II-** 16 (dezesseis) horas/aula - 8 horas de trabalho extra classe (2 horas de HTPC, 1 de atividade na UE e 5 de HTPL);
- III-** 18 (dezoito) horas/aula - 9 horas de trabalho extra classe (2 horas de HTPC, e 1 de atividade na UE e 6 de HTPL);
- IV-** 20 (vinte) horas/aula - 10 horas de trabalho extra classe (3 horas de HTPC, 2 de atividade na UE e 5 de HTPL);
- V-** 22 (vinte e duas) horas/aula-11 horas de trabalho extra classe (3 horas de HTPC, 2 de atividade na UE e 6 de HTPL);
- VI-** 24 (vinte e quatro) horas/aula- 12 horas de trabalho extra classe (3 horas de HTPC, 2 de atividade na UE e 7 de HTPL);
- VII-** 26 (vinte e seis) horas/aula-14 horas de trabalho extra classe (3 horas de HTPC, 2 de atividade na UE 9 de HTPL);

Art. 20 -

CARGOS DE ESPECIALISTAS EM EDUCAÇÃO: VENCIMENTOS

CARGOS	TABELA DE 40 HORAS SEMANAIS	SALÁRIO MENSAL
04	Assessor Pedagógico (Lei Mun.nº 03, de 14/02/13)	R\$ 2.786,18
08	Assistente de Desenvolvimento Infantil	R\$ 1.372,67
03	Assistente de Diretor	R\$ 2.828,59
01	Coordenador de Educação Especial	R\$ 2.786,18
04	Coordenador de Educação Infantil	R\$ 2.786,18
03	Coordenador Pedagógico	R\$ 2.786,18
01	Diretor do CEMAE	R\$ 3.347,34
03	Diretor Educacional	R\$ 3.347,34
08	Diretor Educacional de CEMEI	R\$ 2.828,59
40	Monitor de Desenvolvimento Infantil - MDI	R\$ 1.095,34
01	Orientador de Educação Especial	R\$ 3.347,34
03	Psicopedagogo	R\$ 2.571,10
03	Supervisor Educacional	R\$ 3.407,93



Prefeitura do Município de Apiaí
Estado de São Paulo

Art. 3º - VETADO

Art. 4º - VETADO

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações do Orçamento vigente, nos termos da Lei 11.494 de 20 de junho de 2007, suplementadas, se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data ~~de~~ sua publicação, revogadas as disposições em contrário."

Apiaí, 19 de março de 2014.

ARI OSMAR MARTINS KINOR
Prefeito Municipal de Apiaí

ESTA LEI TEVE ORIGEM NO PROJETO DE LEI Nº 079 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013, DE AUTORIA DO SENHOR PREFEITO ARI OSMAR MARTINS KINOR.